

ANEXO III

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO

Entre

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO (adiante designado por “TÉCNICO”), pessoa coletiva de direito público com o número 501 503 930, com sede na Avenida Rovisco Pais, n.1, 1049-001, Lisboa, Portugal, neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Rogério Colaço,

E

Race - Refrigeration & Air Conditioning Engineering, S.A (adiante designado por “PARCEIRO” OU “RACE”), uma empresa, com sede em Rua Monte dos Pisos, Armazém 7 4460-059 Guifões e 502808004, neste ato representado(a) pelo seu Administrador, Manuel José de Sá Ferreira Garcia Quinaz,

Adiante, também, designados, individualmente, por Parte, em conjunto, por Partes,

Considerando que:

- B. A RACE deseja contribuir, no âmbito da sua ação de responsabilidade social, para a promoção da igualdade de oportunidades no ensino superior.
- D. Reconhece o papel determinante que é atribuído às universidades, quer na economia do conhecimento, quer na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial.
- E. Que alguns estudantes podem não conseguir prosseguir os estudos devido às suas dificuldades financeiras e fomentar a igualdade de oportunidades.
- F. É celebrado entre a RACE e o TÉCNICO o presente Protocolo relativo ao Programa de Bolsas de Estudo “a definir” que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto e Âmbito

- 8. O presente Protocolo visa definir os direitos e obrigações de cada uma das Partes no âmbito do programa de Bolsas de Estudo “RACE” no TÉCNICO, cujo Regulamento de Bolsas constitui um anexo ao presente Protocolo, que dele faz parte integrante.
- 9. O programa de Bolsas de Estudo destina-se a participar a formação de estudantes com desempenho académico relevante e, simultaneamente, com dificuldades financeiras, de acordo com as condições referidas no Regulamento.
- 10. A RACE irá atribuir Bolsas de Estudo, válidas por três anos, nos termos definidos no Regulamento.

11. O Regulamento discrimina os detalhes da execução do referido Programa para o ano letivo 2024/2025 e caso haja alguma alteração para o ano seguinte um novo Regulamento será elaborado e assinado pelos representantes das Partes.
12. As Bolsas serão atribuídas pelas opções abaixo indicadas, em função dos candidatos e sem obrigatoriedade de atribuição de uma Bolsa por cada curso diferente.

Ciclo de estudos:

1º ciclo (Licenciatura)	
2º Ciclo (Mestrado)	X
1º ciclo (Licenciatura) e 2º Ciclo (Mestrado)	

Cursos:

Todos os cursos lecionados no Técnico	
Ou para cursos específicos:	Engenharia Mecânica e Engenharia Eletrotécnica e de Computadores

Cláusula Segunda

Obrigações entre as partes

3. A RACE compromete-se a:
- d) Fazer um donativo ao TÉCNICO no montante total correspondente às Bolsas de Estudo aprovadas;
 - e) Colaborar na seleção dos candidatos à atribuição das Bolsas de Estudo;
 - f) Acompanhar o processo de execução do Programa Bolsas de Estudo “RACE” no TÉCNICO, de acordo com o Regulamento de Bolsas de Estudo;
4. O TÉCNICO, através da sua Comissão de Acompanhamento, compromete-se a:
- c) Gerir todo o processo referente ao Programa de Bolsas de Estudo “RACE”, desde a divulgação, receção de candidaturas, pré-seleção, informação à RACE, seleção dos candidatos, informação aos mesmos, assinatura do Contrato de Bolseiro, pagamento das Bolsas e acompanhamento dos bolseiros, de acordo com as condições definidas neste Protocolo e no Regulamento do respetivo ano letivo;
 - d) Entregar um relatório, após o final de cada ano letivo, relativo ao desempenho académico dos bolseiros e à execução financeira das Bolsas pagas;

Cláusula Terceira

Concurso de Bolsas de Estudo

3. No âmbito deste Protocolo e do Programa de Bolsas de Estudo “RACE” são os seguintes os passos a considerar, respetivas responsabilidades, meios e prazos:



Fase	Responsabilidade e Meios	Prazos (conforme o Regulamento do respetivo ano letivo)
Divulgação do concurso	TÉCNICO, através de website, redes sociais, afixação local e outros meios de comunicação	Desde a data de entrada em vigor do Regulamento até à data limite de receção das candidaturas
Receção de candidaturas	TÉCNICO	Desde 30 dias antes da data limite da receção das candidaturas
Pré-seleção e envio de informação _____(Mecenas)	TÉCNICO	5 dias após a data limite da receção das candidaturas
Seleção dos candidatos (incluindo entrevista)	TÉCNICO e RACE	15 dias após a data limite da receção das candidaturas
Comunicação dos resultados	TÉCNICO	5 dias após a data limite de seleção dos candidatos
Assinatura de Contrato de Bolseiro	TÉCNICO	10 dias após a data limite de comunicação dos resultados

4. As condições para atribuição das Bolsas de Estudo e os respetivos prazos, bem como a constituição e deveres do Júri encontram-se definidos no Regulamento de Bolsas de Estudo do respetivo ano.

Cláusula Quarta

Comissão de Acompanhamento

Este Protocolo será promovido e gerido por uma comissão, adiante designada por CA - Comissão de Acompanhamento, composta pelos seguintes membros:

3. Presidente – o representante do mecenas, ou quem este designar;
4. Comissão de Acompanhamento do Programa no Técnico, constituída pelo Presidente do Técnico (ou quem este designar), e a coordenadora do Núcleo de Desenvolvimento Académico- NDA;

Cláusula Quinta

Alterações e Omissões

3. Qualquer alteração ao presente Protocolo somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa das cláusulas eliminadas, alteradas ou aditadas.
4. As omissões ao presente Protocolo serão apreciadas e decididas pelos signatários de ambas as partes.

Cláusula Sexta

Validade

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data indicada, se assinado pelas partes envolvidas e permanecerá válido pelo período de 3 anos, findo o qual poderá renovar-se automaticamente por idêntico período de tempo.

Cláusula Sétima
Denúncia e revogação

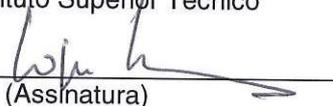
3. O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção expedida à outra com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) sobre a data em que se pretende fazer valer os seus efeitos.
4. A revogação por acordo das Partes pode ter lugar a todo o tempo e produzir efeitos imediatos, devendo constar de documento redigido para o efeito.

Cláusula Oitava
Donativo

O presente Protocolo enquadra-se para os devidos efeitos legais, no âmbito do disposto na alínea a), do ponto 1., do artigo 62º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de julho, com última alteração pela Lei n.º 64/2015, de 1 de julho ou aditamentos e atualizações que venham a existir.

Feito e assinado em Lisboa em 13 de setembro de 2024, em 2 exemplares originais, ficando um em poder de cada uma das Partes.

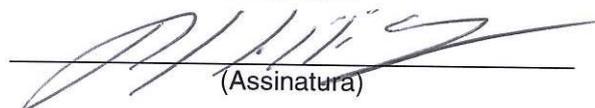
Pelo Instituto Superior Técnico



(Assinatura)

Professor Doutor Rogério Colaço

Pela RACE



(Assinatura)

Engenheiro Manuel Quinaz